



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 33/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Além das medidas já determinadas pelo Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020, a título de adequação sanitária, os estabelecimentos Comerciais, Bancários, Industriais, MEI - Microempreendedor Individual e outros, assim como os Órgãos Públicos, que foram autorizados a permanecerem em funcionamento, deverão observar as seguintes medidas complementares:

**I** – controlar o acesso interno de clientes/cidadãos, visando evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios em que são exercidas as atividades, bem como sejam eles orientados, enquanto aguardam o atendimento, a evitarem aproximação (aglomeração) desnecessária, fornecendo-lhes produtos de higiene (ex. álcool em gel);

**II** – fornecer, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores e servidores;

**III** – realizar medição diária de temperatura corporal dos colaboradores e servidores, bem como realizar o isolamento daquele que apresentar sintomas da COVID-19, como forma de se evitar a disseminação interna do vírus;

**IV** – ampliar os horários do fornecimento de refeições, visando evitar/diminuir a aglomeração dos usuários do refeitório, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metro entre as mesas;

**V** – aumentar a frota de transporte coletivo (caso fornecido) visando a redução no fluxo de pessoas dentro dos veículos e orientação sobre o distanciamento nos



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

assentos e uso de produtos de higiene, devendo os veículos utilizados serem higienizados diariamente;

**VI** – tomar outras medidas que se fizerem necessárias, visando evitar sempre a aglomeração de pessoas nos locais, a melhoria da proteção e higiene dos colaboradores e servidores e a preservação da saúde de todos, em especial, dos que se encontram no grupo de risco ao COVID-19.

**Art. 2º** As medidas complementares de que trata este Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a aplicação do disposto no art. 21, do Decreto Municipal nº 32/2020, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de março de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**